



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.698
De 18 de outubro de 2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de outubro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Araraquara, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Araraquara:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Araraquara será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

VIII – 02 (dois) representantes de Universidade Pública de Araraquara;

IX – 04 (quatro) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

X – 01 (um) representante dos clubes de serviços;

XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XII – 02 (dois) representantes das associações de moradores;

XIII – 01 (um) representante de entidade estudantil de ensino superior com sede no Município;

XIV – 01 (um) representante de entidade estudantil de ensino médio com sede no Município;

XV – 03 (três) representantes de instituição privada de ensino;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor(es) da administração para implantação e funcionamento do órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

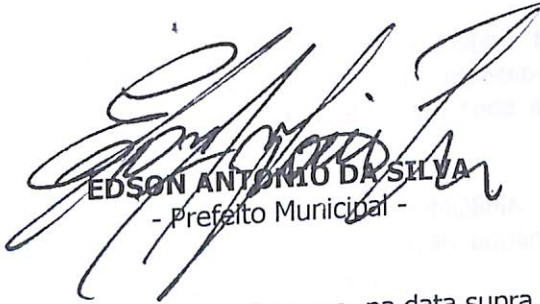
FI.03

..... Continuação da Lei nº 5.698

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 20.outubro.2001.